

Proc. TC-027.547/2009-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Ponho-me de acordo com a proposta oferecida pelo órgão instrutivo no sentido de que sejam julgadas irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Danilo Gusmão de Quadros, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Considerando, porém, a gravidade da conduta daquele que deixa de prestar contas dos recursos públicos que lhe foram repassados, opino pela aplicação da multa prevista no art. 57 do referido diploma legal.

Ministério Público, em 24/11/2010.

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral